



Art. 6º O Prêmio Colaborador Destaque - Serra Dourada homenageará com uma placa colaboradores que se destacam na realização de suas atividades e que são inspiração e exemplo para os demais colaboradores.

§ 1º Cada colaborador da Secretaria da Economia poderá indicar um colega que considera ter sido destaque ao longo do ano.

§ 2º Para indicar um colaborador destaque deve considerar os seguintes critérios:

- I - Mostrar-se respeitoso e gentil com os colegas;
- II - Não se envolver em ações de cunho negativo ao bom ambiente de trabalho;
- III - Evitar conflitos dentro da equipe;
- IV - Ser comprometido em fazer seu trabalho da melhor maneira possível;
- V - Não precisar de supervisão frequente para realizar suas atividades;
- VI - Procurar por novas ideias para melhorar os processos / atividades;
- VII - Buscar simplificar e desburocratizar os processos de trabalho;
- VII - Ser solícito e compartilhar seus conhecimentos com a equipe e colegas;
- VIII - Demonstrar amor pelo seu trabalho;
- IX - Ser assíduo.

§ 3º É requisito para ser indicado ao Prêmio Colaborador Destaque estar há pelo menos 2 (dois) anos em exercício na Secretaria da Economia.

§ 4º Serão agraciados com o Prêmio Colaborador Destaque, anualmente, até 10 (dez) servidores, com exercício nas diversas Unidades da Secretaria.

§ 5º A Comissão de Avaliação deverá averiguar as condutas dos colaboradores indicados na votação e, considerando cada um dos critérios relacionados no § 2º, definir os que serão agraciados com a premiação, de forma imparcial.

Art. 7º O Secretário de Estado da Economia deverá definir em Portaria os membros que comporão a Comissão de Avaliação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da premiação.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta por no mínimo 5 (cinco) membros.

§ 2º Além das atribuições previstas nesta Portaria, a Comissão de Avaliação será a responsável por elaborar o Edital que regulamentará as normas complementares da Premiação Serra Dourada, bem como pela organização da solenidade oficial de entrega da premiação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Protocolo 330575

Resolução nº 13, de 16 de setembro de 2022.

Altera as cotas de diárias da GOINFRA e cota de passagens da SEDI para o exercício de 2022.

A Câmara de Gestão de Gastos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.660, de 6 de maio de 2020, especialmente com base no inciso I, § 2º, do art. 13 desta norma, e ainda conforme previsto Art. 7º, do Decreto nº 9.737, de 27 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Altera a cota de diárias da GOINFRA e cota de passagens da SEDI para o exercício de 2022, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Coordenador - Câmara de Gestão de Gastos
Secretário Adjunto - Secretaria de Estado da Economia

ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES
Secretaria de Estado da Administração - SEAD

LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE
Procuradoria Geral do Estado - PGE

STELLA MARIS HUSNI FRANCO
Controladoria Geral do Estado - CGE

ADRIANA DA COSTA SOARES
Secretaria do Estado da Casa Civil

ANEXO I

DIÁRIAS		
ITEM	ÓRGÃO	Cota Total Anual Autorizada - de jan a set/2022
01	GOINFRA	R\$ 4.380.000,00
PASSAGENS		
01	SEDI	R\$ 95.886,67
	TOTAL	R\$ 4.475.886,67

Protocolo 330690

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Resolução 16/2022, de 06 de setembro de 2022

Aprovar o Encontro e Reuniões ampliadas com os Conselhos Municipais da Pessoa Idosa

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de Goiás - CEDPI-GO, no exercício das suas atribuições previstas na Lei Estadual nº 19.329 de 03 de junho de 2016 e, conforme deliberação da plenária da Reunião extraordinária realizada no dia 6 de setembro de 2022

CONSIDERANDO sua responsabilidade na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de atendimento aos Idosos do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que o Plano de Aplicação é o instrumento no qual se estabelece critérios para a utilização dos recursos do Fundo Estadual da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO o trabalho da Comissão de Políticas Públicas, Comunicação e articulação com Conselhos Municipais

CONSIDERANDO o Art.13. do Regimento Interno onde diz : § 1º As reuniões serão públicas, assegurado que pelo menos duas anuais sejam realizadas de forma descentralizada e ampliada nos municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Encontro dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa em uma parceria com o MPMGO que será realizado no dia 18 de outubro de 2022 das 8h às 17h de forma presencial.

Art. 2º - Aprovar a reunião ampliada deste Conselho com a participação dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa, ficando marcada uma para dia 27 de setembro de forma on line período das 14h às 16h.

Publique-se.

WADSON ARANTES GAMA

PRESIDENTE DO CEDPI - GO - GESTÃO 2021 - 2023

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDPI/GO, em GOIANIA - GO, aos 08 dias do mês de setembro de 2022.

Protocolo 330574

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

REGULAMENTO

REGULAMENTO

REGULAMENTO DO CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA